



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.110 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO AO USO
DA BICICLETA COMO MEIO DE MOBILIDADE
URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre diretrizes de incentivo ao uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana no município de Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 2º - Para incentivar o uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana, poderão ser realizadas campanhas publicitárias de conscientização e educação para o uso de bicicletas, prestando esclarecimentos sobre os benefícios da de sua utilização, regras de trânsito aplicáveis, segurança dos ciclistas e temas relacionados.

Art. 3º - O incentivo ao uso da bicicleta poderá se dar também por meio de doações de suporte para estacionamento das bicicletas – bicicletário – por pessoas físicas e jurídicas que, por participarem e incentivarem o uso da bicicleta, será denominada de “Amigo do Ciclista”.

Parágrafo único – Quem efetuar a doação do suporte para estacionamento de bicicletas – bicicletário – poderá colocar seu nome e/ou a sua logomarca no equipamento como forma de divulgação e de marketing.

Art. 4º - O estacionamento para bicicletas – bicicletário – será destinado exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado, cabo/corrente ou outro sistema de segurança contra furtos para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Parágrafo único – Os estacionamentos de bicicletas poderão ser instalados locais públicos e particulares como escolas, creches, posto de saúde, repartições públicas, vias, academias, entre outros, desde que não atrapalhe o trânsito, a circulação de pedestres e demais veículos de transporte.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral